

**ADRIANO ARONCHI**, Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que opina pela aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Tietê, referentes ao Exercício de 2.015 (TC 002465/026/15), na forma prevista no Artigo 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER**  
**TC-002465/026/15**

**Prefeitura Municipal:** Tietê.

**Exercício:** 2015.

**Prefeitos:** Manoel David Korn de Carvalho.

**Acompanham:** TC-00265/126/15 e Expediente: TC-039508/026/15.

**Advogados:** Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e outros.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-9 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,70%
FUNDEB	100%
Magistério	74,97%
Pessoal	52,47%
Saúde	21,34%
Transferências ao Legislativo	Regular
<b>Execução Orçamentária</b>	<b>Déficit de 4,24% - R\$ 5.079.025,55 -Relevado</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>Negativo – R\$ 6.787.323,55 – Relevado</b>
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de março de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias, observando, para tanto, as diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 29/10; busque sempre o equilíbrio entre receitas e despesas, nos moldes preconizados no § 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; envide esforços visando à efetiva melhoria dos Índices de Desempenho Educacional, bem assim a fim de mitigar o déficit de vagas da educação infantil na pré-escola (crianças de 4 e 5 anos de idade).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 21 de março de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**

Publicado no DOE de 25/03/17 *AL*

Câmara Municipal de Tietê	
<b>PROTOCOLO</b>	
Recebido em	<u>26/05/17</u>
Hora	<u>15:00</u>
<i>[Signature]</i>	
Secretário da Câmara	

Tietê, 26 de maio de 2017.

**ADRIANO ARONCHI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**